

§ 2º A inscrição se dá individualmente, por iniciativa apresentada pelo órgão ou instituição, devendo ser preenchida uma Ficha de Inscrição e um Relatório da iniciativa para cada candidatura ao Prêmio.

Art. 8º. A confirmação da inscrição será comunicada pela A3P por mensagem eletrônica diretamente ao responsável pela iniciativa, nos endereços eletrônicos informados na ficha de inscrição.

Parágrafo único. As instituições inscritas no Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" autorizam, desde já, os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 9º Para realização do Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" será criada Comissão Organizadora do evento, composta por representantes da Agenda Ambiental da Administração Pública-A3P do Ministério do Meio Ambiente, e Comissão Julgadora, composta por membros de notório conhecimento ou especialização, ou de reconhecida expressão intelectual e experiência, com seus membros indicados pela A3P do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º Cabe à Comissão Organizadora coordenar e realizar as atividades necessárias para a consecução do Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", bem como o assessoramento técnico e administrativo da Comissão Julgadora.

§ 2º A Comissão Organizadora será presidida pelo Gerente da Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P e, na ausência deste, por representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

§ 3º A Comissão Julgadora compete avaliar e julgar as iniciativas inscritas, e indicar os vencedores em ordem de classificação, de acordo com o disposto nos arts. 12 e 13 deste Regulamento.

§ 4º A participação na Comissão organizadora e na Comissão Julgadora não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 10. A Comissão Julgadora terá o prazo de 27 de outubro de 2017 a 12 de janeiro de 2018 para julgar as iniciativas concorrentes e elaborar o relatório final, apontando as 12 melhores práticas, extinguindo-se após a conclusão desses trabalhos.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 11. As iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Organizadora quanto à conformidade documental, nos termos do Art. 5º e Art. 6º deste Regulamento, encaminhando à Comissão Julgadora aquelas que se ajustam à esta norma.

Art. 12. A Comissão Julgadora fará a avaliação mediante os seguintes critérios:

I - impactos ambientais da iniciativa (benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa e possíveis danos associados);

II - impactos sobre a saúde (benefícios gerados com a implantação da iniciativa);

III - caráter social (benefícios sociais gerados direta ou indiretamente com a atividade);

IV - caráter econômico (benefícios econômicos gerados para a instituição e para outros, se for o caso);

V - inovação (iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão);

VI - relevância (iniciativas consideradas importantes com relação aos benefícios gerados);

VII - institucionalização (inserção da iniciativa à cultura institucional); e

VIII - integração (quantidade de pessoas e áreas da instituição envolvidas na implantação da iniciativa).

§ 1º A Comissão julgadora irá avaliar as iniciativas concorrentes com base nos seguintes indicadores:

a) A cada critério corresponde uma pontuação em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal; e

b) A nota de avaliação de cada iniciativa será a média aritmética, arredondada até a primeira casa decimal, das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º A Comissão julgadora escolherá os 12 (doze) finalistas, ordenados em 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria temática do Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

§ 3º A Comissão organizadora tornará pública a lista dos 12 (doze) finalistas, guardando o sigilo quanto à ordem de premiação até a data de entrega dos prêmios.

Art. 13. Poderão ser realizadas vitorias técnicas, in loco, nos 3 finalistas de cada categoria, por um dos membros da Comissão Organizadora, visando à averiguação do relato das iniciativas.

§ 1º Serão desclassificadas as iniciativas em que, durante a vistoria técnica, for constatada a existência de informações falsas e/ou descontinuidade da iniciativa.

§ 2º A vistoria técnica não implica em premiação.

Art. 14. Os resultados das avaliações das Organizadora e Julgadora constarão de atas, que, depois de lidas, devem ser aprovadas por seus membros.

Parágrafo único. As avaliações realizadas pelas duas Comissões serão soberanas, sem admissão de recurso.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15. Será dada ampla publicidade para as iniciativas finalistas do Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

Art. 16. Na solenidade de premiação, serão anunciadas as instituições vencedoras de cada categoria do Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P", com a respectiva entrega de troféus.

Parágrafo único. A solenidade de premiação ocorrerá no mês de junho de 2018, em local a ser oportunamente divulgado no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>.

Art. 17. Os resultados do Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" ficarão disponíveis no Sítio Eletrônico da A3P: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>.

CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO

Art. 18. Os 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria temática do Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" receberão troféus diferenciados durante solenidade estabelecida para este fim.

§ 1º A mesma instituição não pode ser premiada em mais de uma categoria, devendo receber a premiação referente somente a iniciativa em que obtiver a melhor classificação.

§ 2º Será dada ampla divulgação para as iniciativas premiadas.

§ 3º As iniciativas premiadas constarão do Banco de Melhores Práticas de Sustentabilidade da A3P mantido pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º Os órgãos e instituições públicas autorizam desde já os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas premiadas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA

Art. 19. O Sétimo Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P" obedecerá ao seguinte calendário:

I - inscrição: de 12 de junho a 13 de outubro de 2017;

II - avaliação de conformidade das iniciativas por parte da Comissão Organizadora: de 16 a 27 de outubro de 2017;

III - avaliação e classificação pela Comissão julgadora: até 12 de janeiro de 2018;

IV - vitorias in loco: até 30 de março de 2018;

V - divulgação dos resultados: abril de 2018; e

VI - cerimônia de premiação: junho de 2018.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A inscrição implica na prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e na autorização, quando pertinente, da publicação e da divulgação pelo Ministério do Meio Ambiente dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará desclassificação.

Art. 21. O material enviado não será devolvido, independentemente do resultado do concurso.

Art. 22. Ao Ministério do Meio Ambiente é reservado o direito de revogar este concurso por razões de interesse público, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade.

Art. 23. Informações relativas ao presente Regulamento podem ser solicitadas à Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P por meio do endereço eletrônico: <a3p@mma.gov.br> ou pelo telefone (61) 2028-1500.

Art. 24. Os casos não previstos neste Regulamento serão levados à Comissão Organizadora do Prêmio "Melhores Práticas de Sustentabilidade - Prêmio A3P".

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MAIO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho para avaliar e recomendar ações de conservação e uso sustentável para as espécies listadas no Anexo I da Portaria 445, de 17 de dezembro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014 e o que consta no processo nº 02000.000776/2017-10, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, com o objetivo de avaliar e recomendar ações de conservação e manejo sustentável para as espécies identificadas como tendo importância socioeconômica e listadas no Anexo I da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído por instituições de governo e da sociedade e coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, por meio do Departamento de Conservação e Manejo de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - dois representantes titulares do Ministério do Meio Ambiente, sendo um da Secretaria de Biodiversidade e um da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - dois representantes titulares do Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - dois representantes titulares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IV - quatro representantes titulares do setor de pesca industrial;

V - quatro representantes titulares de movimentos da pesca artesanal;

VI - dois representantes titulares de organizações não governamentais;

VII - dois representantes titulares de sociedades científicas; §1º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

§2º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas com conhecimento da matéria para participarem dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como convidar representantes de outros órgãos públicos ou privados, além daqueles previstos no caput.

§3º São convidados permanentes do GT os representantes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

Art. 4º A participação no GT será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos que participam do Grupo de Trabalho e convidados o custeio com as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes, mediante disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MMA nº 23, de 20 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE MAIO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lafigueira Naturarte. Processo ICMBio/MMA nº 02070.014429/2016-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.014429/2016-51; RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Lafigueira Naturarte, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Lafigueira, situado no Município de Piracacia, no Estado de São Paulo, matriculado no registro de imóveis da comarca de Piracacia/SP, sob a matrícula nº. 11.991, no livro 02, R.04, em 26 de setembro de 2008.

Art. 2º A RPPN Lafigueira Naturarte tem área total de 33,68 ha, trinta e três hectares e sessenta e oito centiáreas, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo Único. Área 1 da RPPN (7,81 ha) do imóvel Lafigueira inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7452081,26 e E 355818,09, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7452002,82 e E 355638,66, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7452043,84 e E 355602,25, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7452049,90 e E 355588,60, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7452069,62 e E 355590,73, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 745207407 e E 355589,06, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7452075,38 e E 355574,96, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7452083,45 e E 355563,11, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7452104,86 e E 355530,55, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7452227,50 e E 355601,53, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7452269,65 e E 355634,56, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7452276,39 e E 355638,34, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7452303,35 e E 355658,93, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7452330,67 e E 355693,73, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7452356,45 e E 355728,71, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7452367,16 e E 355741,16, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7452389,47 e E 355760,08, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7452378,13 e E 355770,13, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7452452,41 e E 355871,01, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7452585,89 e E 355938,65, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7452613,59 e E 35604251, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7452642,38 e E 356097,78, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7452671,47 e E 356138,01, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7452717,44 e E 356182,63, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7452682,10 e E 356238,83, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7452639,44 e E 356220,22, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7452649,34 e E 356208,94, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7452615,37 e E 356148,32, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7452581,20 e E 356142,62, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7452565,83 e E 356196,54, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7452571,69 e E 356234,52, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7452590,89 e E 356235,50, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7452637,05 e E 356225,72, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7452678,07 e E 356243,57, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7452628,76 e E 356301,05, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7452651,77 e E 356020,95, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 2 da RPPN (24,85 ha) do imóvel Lafigueira inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7453158,69 e E 356169,95, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7453134,32 e E 356191,43, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7453083,70 e E 356252,28, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7453082,67 e E 356269,95, segue até o